



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

PROCESSO Nº 055/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA OS POSTOS DE SAÚDE E POLICLINICA MUNICIPAL.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 040/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 055/2019, a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ Nº 02.537.890/0001-09, sediada na Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Carapina – Governador Valadares - MG, representada neste ato por seu procurador Sr. Marconi Campos Genelhu, portador da Carteira de Identidade nº M-6.697.381 SSP/MG, CPF Nº 838.373.026.87, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA OS POSTOS DE SAÚDE E POLICLINICA MUNICIPAL.

1.2 - Local de entrega

Os materiais, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.1 - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
004	ÁGUA DESTILADA (GALÃO 5L)	CICLO FARMA	GL	150,0000	8,5000	1.275,00
012	ÁLCOOL 70° 1 LITRO	ITAJÁ	LT	1,000,0000	3,6500	3.650,00
014	ÁLCOOL ABSOLUTO 1 LITRO	ITAJÁ	LT	2,0000	4,8000	9,60
017	ALMOTOLIA ÂMBAR 120mL	J PROLAB	UN	50,0000	1,5500	77,50
020	ALMOTOLIA CLARA 120mL	J PROLAB	UN	50,0000	1,5500	77,50
021	ALMOTOLIA CLARA 250mL	J PROLAB	UN	300,0000	2,3300	699,00
029	ATADURA DE CREPON 20cm (PCT C/ 12) 13FIOS/1,8m	MB TEXTIL	PCT	2,000,0000	9,2300	18.460,00
032	AVENTAL SEM MANGA (TNT) PCT/10 UNID	HNDESC	PCT	600,0000	7,9600	4.776,00
052	CABO DE BISTURI INOX Nº 3	WELDON	UN	1,0000	6,0500	6,05
053	CABO DE BISTURI Nº 4	WELDON	UN	1,0000	6,0500	6,05
070	CAT GUT AGULHADO 2.0	SHALON	CX	3,0000	85,7000	257,10
072	CAT GUT AGULHADO 4.0	SHALON	CX	3,0000	85,7000	257,10
074	CAT GUT CROMADO AGULHADO 2.0	SHALON	CX	3,0000	85,8000	257,40
076	CAT GUT CROMADO AGULHADO 4.0	SHALON	CX	3,0000	85,8000	257,40
097	CUBA RIM INOX	FORTINOX	UN	10,0000	35,5000	355,00
099	DESCARPACK 13 L	POLAR FIX	UN	200,0000	3,7200	744,00
100	DESCARPACK 7 L	POLAR FIX	UN	500,0000	2,4500	1.225,00
124	FITA ACCU-CHECK ACTIVE C/ 50	ROCHE	CX	3,000,0000	55,7000	167.100,00
127	FITA MICROPORE 10cmX10cm	WILTEX	UN	1,000,0000	6,9300	6.930,00
129	FITA MICROPORE 5cmX10cm	MISSNER	UN	50,0000	3,4700	173,50
134	FORMOL 37%	ANTARES	LT	5,0000	9,6000	48,00
150	GEL P/ ULTRASSOM FRASCO C/ 1Kg	CICLO FARMA	FR	50,0000	3,8900	194,50
151	GEL P/ ULTRASSOM FRASCO C/5Kg	CICLO FARMA	FR	25,0000	13,3500	333,75
164	KIT PREVENTIVO PAPANICOLAUM	ADLIN	UN	3,000,0000	1,5400	4.620,00
172	LANCETA P/ LANCETADOR 28G (CX C/ 100 UNID)	G TECH	CX	1,000,0000	4,2700	4.270,00
178	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX C/ PÓ G (CX C/ 50 PARES)	LEMGRUBER	CX	100,0000	16,6500	1.665,00
179	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX C/ PÓ M (CX C/ 50 PARES)	LEMGRUBER	CX	1,000,0000	16,6300	16.630,00
182	LUVA ESTÉRIL Nº 7	DESCARPACK	PAR	30,0000	1,0000	30,00
183	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	DESCARPACK	PAR	60,0000	1,0000	60,00
184	LUVA ESTÉRIL Nº 8	DESCARPACK	PAR	30,0000	1,0000	30,00
200	OTOSCÓPIO CONVENCIONAL C/ ESPÉCULOS	MIKATOS	UN	6,0000	205,0000	1.230,00
201	PAPAGAIO INOX	FORTINOX	UN	3,0000	83,5800	250,74
206	PAPEL LENÇOL 70X50 cm	HNDESC	RL	100,0000	6,5000	650,00
238	SABONETE LÍQUIDO (GALÃO 5L)	CICLO FARMA	GL	50,0000	27,5700	1.378,50
240	SACO LIXO BRANCO LEITOSO RES INFECTANTE 30L C/100	NEKPLAST	UN	50,0000	19,5000	975,00
248	SERINGA 10mL	DESCARPACK	UN	8,000,0000	0,2700	2.160,00
249	SERINGA 20mL	DESCARPACK	UN	2,000,0000	0,4500	900,00
251	SERINGA 5mL	DESCARPACK	UN	5,000,0000	0,1680	840,00
252	SERINGA P/ INSULINA C/ AGULHA 8mmX0,30mm	TKL	UN	80,000,0000	0,2440	19.520,00
254	SONDA DE FOLEY Nº14 (2 VIAS)	SOLIDOR	UN	10,0000	2,4900	24,90
255	SONDA DE FOLEY Nº16 (2 VIAS)	SOLIDOR	UN	10,0000	2,4900	24,90
256	SONDA DE FOLEY Nº18 (2 VIAS)	SOLIDOR	UN	10,0000	2,4900	24,90
260	SONDA URETRAL Nº 14	BIOBASE	UN	1,000,0000	0,4990	499,00
268	SORO GLICOSADO 250mL	FRESENIUS	FR	800,0000	2,2800	1.824,00
276	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	G TECH	UN	10,0000	9,0000	90,00
277	TERMÔMETRO DE CABO EXTENSOR ANALÓGICO	J PROLAB	UN	3,0000	55,3000	165,90
278	TERMÔMETRO DE CABO EXTENSOR DIGITAL MAX/MIN	J PROLAB	UN	5,0000	53,0000	265,00
291	TUBO LÁTEX 200 15M	LATEX BR	UN	5,0000	17,9500	89,75
292	TUBO LÁTEX 201 15M	LATEX BR	UN	5,0000	22,6000	113,00
293	TUBO LÁTEX 203 15M	LATEX BR	UN	5,0000	39,2400	196,20
295	VASELINA LÍQUIDA	ANTARES	LT	100,0000	17,3900	1.739,00

Valor Total Adjudicado R\$267.435,24

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3- Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre materiais, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 04 de junho de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
P/P: MARCONI CAMPOS GENELHU
CPF Nº: 838.373.026-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 040/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 04 de junho de 2019.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/006, DO PREGÃO Nº 040/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 04 de junho de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação